



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 490 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL Nº. 288/05
(CONSELHO TUTELAR) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.
12.696/12.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º. *caput*, da Lei Ordinária Municipal nº. 288/05, no que se refere ao mandato eletivo dos conselheiros tutelares, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, que serão escolhidos pelos munícipes, para um mandato de 04 (anos), sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Primeiro. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros Tutelares, escolhidos em eleição própria que ocorrerá em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no segundo semestre de 2013, transitoriamente será de 02 (dois) anos, para melhor adequação ao calendário oficial constante do § 1º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserido pela Lei Federal nº. 12.696/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Agosto de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE